



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

===== : Estado de São Paulo =====
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3373

De 27 de maio de 2.004

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA À MORTE MATERNA E À MORTE INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Orlandia, o Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil.

ARTIGO 2º - O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil será constituído por um (01) representante e respectivo suplente, designados nos seguintes seguimentos:

- I -** Da Secretaria Municipal da Saúde;
 - a)** Coordenador da área administrativa;
 - b)** Coordenador da área técnica;
 - c)** da categoria enfermagem;
 - d)** da categoria Assistente Social;
- II -** Da Rede hospitalar;
- III -** Da Vigilância Epidemiológica Municipal;
- IV -** Do Conselho Municipal de Saúde;
- V -** Do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VI -** Do Conselho Regional de Medicina;
- VII -** Da Delegacia dos Direitos da Mulher;
- VIII -** Da DIR XIII.

§ 1º - Os membros efetivos e os suplentes do Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil indicados pelos respectivos seguimentos serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

— — — — — Estado de São Paulo — — — — —
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

§ 2º - O Coordenador do Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil será o Coordenador da Área Técnica da Secretaria Municipal.

§ 3º - O Secretário Municipal da Saúde poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, vinculados à área, para integrar o Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil.

§ 4º - Os representantes e respectivos suplentes no Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil serão indicados pelo seguimento que representar.

ARTIGO 3º - Ao Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil cabe:

- I - Coletar, mensalmente, as declarações de óbito de mulheres de 10 a 49 anos e crianças menores de um (01) ano de idade, ocorridos no Município, junto:
 - a) ao Cartório de Registro Civil;
 - b) ao Serviço de Verificação de óbitos, se houver;
 - c) aos prontuários hospitalares e ambulatoriais;
 - d) visita domiciliar.
- II - Processar estatisticamente e analisar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados aos órgãos e entidades envolvidas para a investigação epidemiológica dos óbitos verificados;
- III - Definir os profissionais de saúde que procederão às investigações de óbito materno e óbito infantil, os quais terão acesso aos prontuários de pacientes, respeitando o Código de Ética que regulam o sigilo profissional;
- IV - emitir parecer sobre a evitabilidade das mortes e elaborar programa de prevenção de morte materna e prevenção de morte infantil;

ARTIGO 4º - O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil terão mandato por dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. A falta não justificada a três (03) reuniões, consecutivas ou não, no período de um ano implicará na perda do mandato do membro do Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

— — — — — Estado de São Paulo — — — — —
PÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 5º - O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, quando discutirá os casos referentes ao mês anterior, ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - O Coordenador do Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil, apresentará nas reuniões mensais, relato de todos os casos investigados com base nos prontuários hospitalares e ambulatoriais e visitas domiciliares para conhecimento e discussão de todos os membros.

§ 2º - Sempre que identificadas situações que requerem atitudes imediatas para melhoria de atendimento, o setor envolvido será comunicado.

§ 3º - O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil emitirá relatório anual a ser encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, à DIR XIII e à Vigilância Epidemiológica de Orlandia.

§ 4º - O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil fará reuniões anuais com todos os profissionais envolvidos no atendimento à mulher-gestante e à criança menor de um (01) ano de idade, para informação dos índices municipais, sua comparação com índices estaduais e nacionais, as conclusões, a identificação de problemas ocorridos e suas possíveis soluções.

ARTIGO 6º - As atividades dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e à Morte Infantil não serão remuneradas, porém, consideradas como relevantes serviços prestados à comunidade.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 27 de maio de 2.004.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 018/04

Projeto de Lei nº 018/04